

Decisão INVESTMINAS/GEAF nº. Recurso - Agentes de Licitação/2024

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**DECISÃO DE RECURSO****PROCEDIMENTOS DAS ESTATAIS Nº 03/2024****RECORRENTE:** Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.**INTERESSADA:** WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A.**RELATÓRIO**

Em 09/02/2024 o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS) realizou a publicação da licitação nº 03/2024, realizada de forma presencial, modo de disputa fechado com inversão de fases, critério técnica e preço, pelo Procedimento das Estatais, com o objetivo de selecionar proposta de contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do roadmap rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados.

Em 19/04/2024, às 10:00, foi realizada a primeira sessão pública na sede da Invest Minas, com a participação dos agentes de licitação e representantes das áreas técnica, auditoria e jurídico da Invest Minas, além dos representantes das empresas Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ nº 59.527.788/0001-31) e WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. (CNPJ nº 08.294.685/0001-38), empresas que se interessaram pelo certame e entregaram os envelopes para disputa previstos no edital.

Seguindo o procedimento descrito no edital, encerrada a fase de credenciamento dos representantes das empresas licitantes, os agentes de licitação realizaram a abertura do Envelope nº 1, dando início a verificação das condições de habilitação.

Após análise dos documentos e manifestação da área técnica, a empresa WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. foi considerada habilitada. Já a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. foi inabilitada, por não atender ao requisito previsto no item 6.1.4, 'a', do edital.

Conforme item 11.1.6 do edital, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recorrer. A empresa **Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. manifestou intenção de recurso contra a inabilitação.** O recurso foi recebido pelos agentes de licitação, que abriram o prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

Em 26/04/2024 a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. enviou as razões recursais.

Em 06/05/2024 a empresa WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. enviou as contrarrazões recursais.

Em 09/05/2024 os agentes de licitação abriram diligência para esclarecer pontos importantes do atestado técnico apresentado pela empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., realizando contato telefônico e eletrônico com o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo – SPUrbanuss.

Em 10/05/2024, Wagner Palma Moreira, representante do SPUrbanuss, apresentou seu posicionamento sobre as questões apresentadas pelos agentes de licitação.

Esse é o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Recorrente **Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.** questiona, em sede recursal, sua inabilitação em razão do não aceite do atestado emitido pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SPUrbanuss, atestado que, de acordo com estes agentes de licitação, não atende ao item 6.1.4, alínea "a" do edital. Alega a **Ernst & Young** que no atestado discutido, a empresa atestante é o SPUrbanuss, mas o beneficiário seria a SPTrans, empresa de economia mista cujo acionista majoritário é a Prefeitura do Município de São Paulo.

A Recorrente afirma que o estudo foi solicitado pelo poder público municipal de São Paulo e liderado pela

SPTrans, com a participação do SPUrbanuss, EY e All4. A SPUrbanuss congrega as empresas concessionárias de transporte de passageiros por ônibus na cidade de São Paulo. Dessa forma, o contrato teria relação direta com o município, o que atenderia ao edital, que exige requisitos para governos municipais, sem especificar o beneficiário final. Alega, por fim, que caso os agentes tenham dúvidas quanto à validade do atestado, é necessário realizar diligências, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas e em entendimentos jurisprudenciais.

Em sede de contrarrazões, a **interessada WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A.** defende que a Ernst & Young não cumpriu os requisitos do edital de licitação, conforme constatado pela análise técnica, resultando na sua inabilitação. Afirma a empresa que os atestados apresentados pela EY não comprovaram sua adequação às exigências do edital, que a contestação da inabilitação se baseia em um atestado que não atende aos requisitos do edital, evidenciando a falta de experiência da EY em projetos climáticos para o setor público. O objeto da licitação requer experiência específica em projetos climáticos para o setor público, o que não é demonstrado pelo atestado da SP Urbanuss, uma vez que este atestado se refere a interesses privados do sindicato e não aborda os requisitos exigidos pelo edital. Portanto, a decisão de inabilitação da EY deve ser mantida, pois não há comprovação de sua adequação aos critérios estabelecidos.

Antes da análise pormenorizada, registra-se que o objeto do recurso se baseia no questionamento a respeito da validade do atestado técnico emitido pelo SPUrbanuss, que não atenderia ao item 6.1.4, alínea “a”, do edital, o qual dispõe:

*“Uma vez que a realidade brasileira e do estado de Minas Gerais não deverá ser extrapolada a partir de modelos pré-existentes aplicados em outros países, a LICITANTE deverá ter experiência no setor público e privado brasileiros, devendo comprovar, no mínimo: a) Uma experiência prévia com qualquer nível administrativo do setor público brasileiro na realização de Projeto Climático com duração mínima de seis meses.”*

Pois bem. O atestado apresentado pela empresa EY trata da prestação do serviço de “consultoria técnica para avaliação econômico-financeira, social e ambiental e de externalidades para implantação da desoneração das tarifas do transporte de ônibus do município de São Paulo” para o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Passageiros de São Paulo – SPUrbanuss. Pela análise do conteúdo do atestado, não é possível afirmar, de forma inequívoca, que o serviço possui relação direta com a SPTrans ou com a Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, ou seja, o atestado não mostra “uma experiência prévia com qualquer nível administrativo do setor público brasileiro na realização de Projeto Climático com duração mínima de seis meses”.

Em suas razões recursais, a empresa EY não apresentou nenhum documento que comprovasse a relação acima, limitando-se a reafirmar a validade do atestado e a solicitar a abertura de diligências para melhor esclarecimento do seu conteúdo.

A fim de dirimir as dúvidas da área técnica, os agentes de licitação abriram diligências e realizaram contato telefônico com o SPUrbanuss nos dias 09/05/24 (10h:15m), 09/05/24 (14h:59m) e 10/05/24 (10h:22m), mas não conseguiram conversar com os representantes legais do sindicato.

Em decorrência do contato telefônico infrutífero, os agentes de licitação encaminharam os questionamento por e-mail, para os endereços [wagnerpalma@spurbanuss.com.br](mailto:wagnerpalma@spurbanuss.com.br), [carlosalberto@spurbanuss.com.br](mailto:carlosalberto@spurbanuss.com.br) e [regiane@spurbanuss.com.br](mailto:regiane@spurbanuss.com.br), conforme imagem abaixo:



Recurso - Licitação Rota - Manifestação Área Técnica



Prezados Srs. Wagner Palma.

A Invest Minas, Agência de Promoção de Investimento do Estado de Minas Gerais, está realizando um processo licitatório para realizar a contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do roadmap rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados.

Uma das empresas concorrentes - ERNST & YOUNG - apresentou o atestado em anexo, emitido pelo SP URBANUSS, para comprovar a capacidade técnica exigida no edital.

Em sede de diligência, solicitamos o auxílio de vocês para tirar algumas dúvidas a respeito de tal atestado.

- O estudo contratado pelo SPUrbanuss foi realizado a pedido do poder público do Município de São Paulo?
- Para fins desse projeto, qual é a relação entre o SPUrbanuss e a SPTrans?
- O poder público municipal (Prefeitura de São Paulo ou SPTrans) teve algum nível de ingerência no projeto?
- Quem é o beneficiário final do estudo contratado pelo SPUrbanuss e realizado pela ERNST & YOUNG?

Precisamos de mais informações a respeito dos itens acima.

Se puder nos ajudar e contextualizar melhor como essa contratação foi realizada e os objetivos do projeto, seria de grande valia.

Tendo em vista os prazos do processo licitatório pedimos que, por gentileza, nos envie as respostas até segunda-feira (13/05/2023).

Agradeço pela atenção e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Em 10/05/2024, o Sr. Wagner Palma Moreira, representante do SPUrbanuss, respondeu o e-mail, afirmando que “o uso do relatório final dos estudos é assunto interno do SPUrbanuss, que não se manifestará a respeito”, conforme imagem abaixo:

**De:** Wagner palma <wagnerpalma@spurbanuss.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 14:09  
**Para:** Licitacao  
**Assunto:** Re: Recurso - Licitação Rota - Manifestação Área Técnica

Prezados Gustavo e Fernando,

O SPUrbanuss contratou a E&Y para realizar estudos sobre os impactos econômicos e sociais com um cenário hipotético de implantação de tarifa zero no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.

O uso do relatório final dos estudos é assunto interno do SPUrbanuss, que não se manifestará a respeito.

Atenciosamente  
Wagner Palma Moreira.

Obter o [Outlook para Android](#)

Observa-se que as diligências realizadas pelos agentes de licitação junto a SPUrbanuss não puderam comprovar que o projeto atestado questionado é, inequivocamente, encomendado ou tem como beneficiário a SPTrans ou

a Prefeitura de São Paulo/SP.

Nesse sentido, mantém-se a existência de óbice legal para realizar a habilitação da EY, uma vez que a Recorrente e as diligências realizadas não apresentam razões suficientes para que fosse alterada o entendimento inicial.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, outro caminho não resta senão manter a decisão que inabilitou a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., considerando improcedente o recurso oposto.

Submetemos o processo para apreciação do senhor Diretor-Presidente deste Instituto, nos termos do art. 56, § 5º do RILC e item 20.9 do edital.

**Fernando Nogueira Lima Júnior**

**Agente de Licitação**

**Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**

**Agente de Licitação**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, **Técnico Administrativo**, em 15/05/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**, **Analista**, em 15/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88399469** e o código CRC **A2CC0372**.